

LEI Nº 439/2013

CRIA A CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Credencial de Identificação para utilização de estacionamento especial de veículos particulares que transportam pessoas com deficiência física ou dificuldade de locomoção.

Art. 2º. Entende-se por deficiência física:

I – pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – pessoa que possui insuficiência visual como cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a 60% (sessenta por cento); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Art. 3º. Estacionamento especial é o local da via pública, ou estacionamentos externos e internos das edificações de uso público, ou de uso coletivo, onde é permitido para ser utilizado e reservado apenas por veículos previamente credenciados, dirigidos ou que transportam pessoas com deficiência.

Art. 4º. O número de vagas será, no mínimo, de três por cento para cada estacionamento privado e, nas vias públicas, o mínimo de uma vaga entre uma esquina e a outra.

Art. 5º. O poder executivo municipal terá o prazo de noventa dias para adequar a sinalização de estacionamento especial no âmbito municipal.

Parágrafo único. Será regulamentada por ato administrativo a criação de órgão executivo de trânsito para adequar a sinalização.

Art. 6º. A Credencial de Identificação deve ser colocada na parte superior e no lado direito do pára-brisa dianteiro do veículo em que se desloca os deficiente físico, de forma visível do exterior sempre que estes se encontrem estacionados nos locais que lhes estão especialmente destinados.

Parágrafo único. O benefício da credencial só tem validade quando o veículo estiver fazendo o transporte da pessoa com deficiência.

Art. 7º. A expedição da Credencial de Identificação será feita pelo Executivo Municipal precedida de avaliação médica, o qual regulamentará o ato administrativo através de Decreto.

Art. 8º. O Termo de Credenciamento terá validade de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente, desde que mantida as condições da deficiência.

Parágrafo único. No caso de deficiência provisória, será concedida credencial em observância ao benefício no decorrer do lapso temporal a ser usufruído.

Art. 9º. O credenciamento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado o descumprimento das exigências previstas na presente Lei e em observância às demais normas vigentes pertinentes.

Art. 10. O uso das vagas, destinadas aos veículos com credenciais para transportar deficientes, em desacordo com a finalidade da presente lei, caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII, Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. O Município de Tarumirim discricionariamente celebrará convênio com a Polícia Militar para execução, fiscalização e aplicação das sanções referente ao objeto da presente lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 04 de outubro de 2013.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL